



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece instruções complementares sobre o cadastramento de informações no Sistema LICON do Tribunal de Contas do Estado.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 925, de 02 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços e contratos no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cadastramento das informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação ou assinatura do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar atendimento tempestivo às Notificações eletrônicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, relativas aos resultados dos exames procedidos na documentação cadastrada no Portal LICON;

CONSIDERANDO que a atuação harmônica, planejada e transparente da Administração, promove a prevenção de riscos e a correção de desvios, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos relativos ao Sistema LICON, que deverão ser observados pelos Órgãos, inclusive Fundos municipais e Entidades da Administração Pública do Município de Rio Branco.

**DA CONTAGEM DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO, ENVIO E
ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 2º O prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para inserção dos documentos especificados nos §§1º e 2º do art. 1º da Resolução TCE/AC nº 97/2015, será contado a partir da data da publicação no Diário Oficial, do instrumento convocatório da licitação e seus anexos, do termo resumido do contrato e seus aditivos, da adesão, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como das alterações referentes ao cancelamento, anulação, revogação ou prorrogação do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º Na contagem do prazo deverão ser considerados somente os dias úteis.

§ 2º A publicação no Diário Oficial, de que trata o caput deste artigo, deverá observar rigorosamente os prazos fixados nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Caso ocorra algum problema no Sistema LICON que impossibilite o cumprimento do prazo para cadastramento, o servidor responsável deverá informar a ocorrência através do e-mail: licon@tce.ac.gov.br ou tceac.dafo@tce.ac.gov.br, com cópia para a CGM, a fim de registrar o fato e demonstrar que não houve culpa do agente público municipal pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 097/2015.

DO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO TCE

Art. 3º O atendimento à Notificação eletrônica recebida do Tribunal de Contas do Estado, deverá observar as seguintes instruções:

I – sobre a licitação:

- a) a resposta ao TCE deverá ser providenciada e enviada diretamente para o e-mail do remetente da Notificação, pelo servidor da Comissão de Licitação destinatário da Notificação, com cópia para o titular do Órgão ou Entidade responsável pela licitação e para a CGM;
- b) o prazo para envio da resposta ao TCE é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação.

II – sobre a contratação - considerada esta a partir da homologação/adjudicação da licitação, a adesão, a dispensa e a inexigibilidade:

- a) a resposta ao TCE deverá ser providenciada e enviada diretamente para o e-mail do remetente da Notificação, pelo titular do Órgão ou Entidade responsável pela contratação, com cópia para a CGM;
- b) o prazo para envio da resposta ao TCE é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, o responsável pelo atendimento poderá solicitar ao notificante, prorrogação do prazo para atendimento à Notificação eletrônica, utilizando-se do mesmo meio de comunicação.

DO AFASTAMENTO DE RESPONSÁVEIS POR DELEGAÇÃO - TITULARES

Art. 4º Na ocorrência do afastamento definitivo de servidor designado como Responsável por Delegação na qualidade de titular, deverá ser providenciada, simultaneamente ao ato de afastamento, a designação de outro servidor e o seu respectivo cadastramento no Portal do Gestor do TCE, de forma a que o órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

entidade mantenha o mínimo de dois servidores habilitados, nos termos do art. 6º do Decreto nº 925/2015.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe

PUBLICADA NO D.O.E Nº 11.721, DE 13/01/2016 – PÁG. 54.